



Órgão: PROGE

Fl.: 151

Ass: Q

Mat.: 230691

PREFEITURA DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. DANTON VIEIRA REGIS, 500 - CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO AZEVEDO
1º ANDAR | CEP 65.110-670, COARINAL - PARNÁIBA/PN
TELEFONE (88) 3645-0337 / (88) 3645-0703 E-MAIL: procuradoria@parnaiba.gov.br

PROTOCOLO n° 20191105291

ORIGEM: PROTOCOLO GACIV

INTERESSADO: SEARH / MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

COMPLEMENTAR: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NESTAS ATIVIDADES,
ATRAVÉS DE UM CERTAME LICITATÓRIO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico. Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico e serigráfico. Autorização das leis federais n° 8.666/93 e n° 10.520/2002. Art. 3º, I a IV, do Decreto Municipal N° 5.864/2017. Pela aprovação da minuta do edital e seus anexos.

PARECER JURÍDICO

I. DO BREVE RELATÓRIO.

Versa o presente processo de procedimento licitatório a cargo da Comissão Permanente de Licitação da SEARH - Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços - para futura contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico e serigráfico para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Os autos processuais estão instruídos com: I. Ofício n° 425/2019; II. Termo de referência; III. Despacho SEARH; IV. Documento de



Órgão: PROGE

Fl:

Ass:

Mat:

PREFEITURA DE PARNAMIRIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AV. CASTOR VIEIRA REGIS, 500 - CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO ALVES

1º ANDAR, CEP 29.160-670, CURUMIMAL - PARNAMIRIM/BA

TELEFONE (041)3645-9937 / (041) 3645-9203 E-MAIL: procuradoria@parnamirim.ba.gov.br

solicitação de despesa; v. Ata da 111ª reunião da Comissão Orçamentista Permanente; VI. Pesquisa mercadológica; VII. Despacho SEARH; VIII. Despacho GACIV; IX. Cópia de publicação que designou pregoeiros; X. Minuta de edital e anexos; XI. Termo de ressalva; XII. Despacho de encaminhamento.

É a síntese do relatório. Passo a opinar.

II. DA ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS ANEXOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, consiste no procedimento destinado a atender a situações nas quais a Administração Pública revele necessidade contínua em relação a determinados bens ou serviços a serem adquiridos em contratação realizada a posteriori. A nível municipal, foi regulamentado por meio do Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017. Vejamos a dicção legal:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

M



Órgão: PROGE
Fl: 102
Ass: 9
Mat: 2301691

PREFEITURA DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. CASTOR VIEIRA REIS, 500 - CENTRO ADMINISTRATIVO ACHÉLIO ALVES
3ª ANDAR; CEP 59.140-570, CORUMBAL - PARNÁIBA/PI
TELEFONES (84) 3643-9937 / (84) 3643-9203 E-MAIL: PROCURADORIA@PARNAIBA.PI.GOV.BR

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano."

(...)

(Grifos inexistentes no original.)

O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição, sintetiza o conceito de sistema de registro de preços da seguinte maneira:

"O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital."

As fls. 103/121 estão anexados o edital do Pregão, na modalidade eletrônica, tipo Menor Preço Global, para fins de Registro de Preços, e seus respectivos anexos.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 AV. CASTOR VIEIRA REGIS, 500 - CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO ALVES
 1ª ANDAR, CEP 55.180-670, COMARVAL - PARNAMIRIM/RN
 TELEFONE (84)3645-9377 / (84) 3645-9263 E-MAIL: PROCURADORIA@PARNAMIRIM.RN.POR.BR

Da análise dos termos do edital vê-se que encontra-se em consonância com os regramentos contidos no art. 40 da Lei de Licitações, o qual elenca as cláusulas necessárias a todo edital de licitação.

Em relação à modalidade licitatória e a forma escolhidas, quais sejam, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço global, para fins de Registro de Preços, encontramos amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, que instituiu o Pregão; e nos Decretos Municipais nº 5.868, de 23 de outubro de 2017 e nº 5.864, de 16 de outubro de 2017 que regulamentaram, respectivamente, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

O objeto da licitação trata da aquisição de bens e serviços comuns - confecção de material gráfico e serigráfico - menor preço, o que determina a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade adequada, em consonância com o já mencionado Decreto nº 5.868, de 23 de outubro de 2017. Vejamos:

"Art.2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, também em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

51º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado."



Órgão: PROGE

Fl: 153

Ass:

Mat: 221691

PREFEITURA DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. CASTOR VIEIRA NETIS, 300 - CENTRO ADMINISTRATIVO AGNÊLO ALVES
1º ANDAR, CEP 89.180-670, CUNHATINA - PARNAÍBA/PI
TELEFONE (84)3645-9937 / (84) 3645-9203 E-MAIL: PROCURADORIA@PARNAIBA.PI.GOV.BR
{...}

"Art.7º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada a modalidade pregão presencial ou eletrônico, devendo ser adotada preferencialmente a forma eletrônica, salvo decisão motivada do Prefeito.

Parágrafo único. Quando houver recursos federais oriundos de transferências voluntárias, será necessariamente utilizada a licitação na forma eletrônica."

(Negritos acrescidos)

No mesmo sentido milita a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

Enunciado:

Para a aquisição de bens comuns a Administração deve utilizar a modalidade Pregão na sua forma eletrônica ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresentar as devidas justificativas.

Acórdão 2174/2012 - Plenário

Enunciado:

"É regra geral a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns por parte de instituições públicas, nelas incluídas agências reguladoras, sendo o uso do pregão presencial hipótese de exceção, a ser justificada no processo licitatório."

Acórdão 2753/2011 - Plenário

Enunciado:



Órgão: PROGE

Fl.:

Ass.:

Mat.:

PREFEITURA DE FARNAMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. CASTOR VIEIRA REIS, 500 - CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO ALVES
1º ANDAR, CEP 59.140-670, COHABITAL - FARNAMIRIM/RR
TELEFONE: (64)3645-9037 / (64) 3645-3203 E-MAIL: procuradoria@farnamirim.rr.gov.br

"Apesar de não existir comando legal que obrigue o Poder Judiciário a utilizar, sempre que possível, o pregão eletrônico para suas contratações, seus órgãos devem motivar a escolha da forma presencial, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico."

Acórdão 1515/2011 - Plenário

Por fim, analisando a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços ao caso em apreço - Anexo II da minuta do edital (fls. 135/140) - vê-se que se encontra em consonância com o regramento contido no Decreto Municipal nº 5.964, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto art. 15 da Lei nº 8.666/93, enquadrando-se na hipótese dos incisos I, e II, do art. 3º:

"Art.3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(Negritos acrescidos)



Órgão: PROGE
Fl.: 154
Ass.: 9
Mat.: 201691

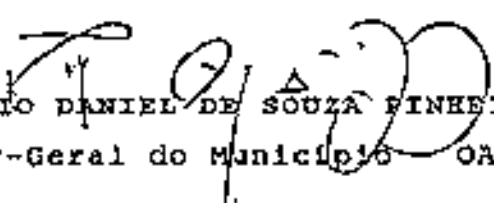
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AV. CASTOR VIEIRA REGIS, 500 - CENTRO ADMINISTRATIVO AGNELO ALVES
1ª ANDAR, CEP 59.140-670, EDUARTEL - PARNAMIRIM/RN
TELEFONE (84) 3645-2937 / (84) 3645-9700 E-MAIL: procuradoria@parnamirim.rn.gov.br

3 - Conclusão.

Do exposto, com fundamento nos documentos acostados aos autos, em atendimento ao mandamento do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, e em consonância com a legislação pátria que rege a matéria, explicitada no item 2 desta peça, opino pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, visando à formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico e serigráfico, visando ao atendimento das necessidades administrativas dos órgãos que compõem a Administração Pública.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação do Procurador-Geral do Município.

Parnamirim/RN, 29 de maio de 2019.


FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
Procurador-Geral do Município OAB/RN 3696

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINDAMA
 PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Ano de 2019 mês de Maio

dia de 05

Este processo nº 0019/2019

volume(s) com 154 de folhas numeradas e rubricadas.

Uma 2019/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINDAMA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RECEBIMENTO

Ano de 2019 mês de Junho

dia de 03

Este processo nº 0019/2019

volume(s) com 154 de folhas numeradas e rubricadas.

Uma 2019/1

2019